LIDO
Em 05/11/14
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 3432 /2014

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Requer redistribuição do Projeto de Lei nº 1.473/2013 para a Comissão de mérito pertinente, nos termos regimentais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 62, *caput*, e 95, inciso I, do Regimento Interno, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.473/2013 para a Comissão de mérito pertinente, já que a proposição não versa sobre relação de consumo. Salvo melhor juízo, a medida proposta está afeta ao tema segurança.

JUSTIFICAÇÃO

O fundamento regimental encontra-se nos referidos dispositivos que estabelece:

> "**Art. 62.** As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:
>
> I – exercer atribuições de outra comissão;
>
> II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.
>
> .....
>
> **Art. 95.** No desenvolvimento dos trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:
>
> I – se a comissão se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se qualquer Deputado Distrital suscitar conflito de competência, a questão será encaminhada ao Presidente da Câmara Legislativa para reconsideração ou por ele submetida à Mesa Diretora, para decidir em dois dias ou de imediato se a matéria for urgente;"

A matéria versada no Projeto de Lei nº 1.473/2013 não envolve relação de consumo. Relação de consumo é a relação existente entre o **consumidor** e o **fornecedor** na compra e venda de um produto ou na prestação/utilização de um serviço. É *o* vínculo jurídico dotado de características próprias sobre o qual incide o microssistema denominado Código de Defesa do Consumidor.

A relação jurídica é um vínculo que une duas ou mais pessoas caracterizando-se uma como o sujeito ativo e outra como passivo da relação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 05Nov2014 13:13

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3432/2014
Folha Nº 01

Este vínculo decorre da lei ou do contrato e, em conseqüência, o primeiro pode exigir do segundo o cumprimento de uma prestação do tipo dar, fazer ou não fazer. Se houver incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação, isto é, se uma das partes se enquadrar no conceito de consumidor e a outra no de fornecedor e entre elas houver **nexo de causalidade** capaz de obrigar uma a entregar a outra uma prestação, estaremos diante de uma relação de consumo.

Para que seja amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, a relação tem que possuir todos estes aspectos, isto é, uma relação de negócios que visa à transação de produtos e/ou serviços, feita entre um fornecedor e um consumidor.

Segundo nosso ponto de vista, trata-se de medida afeta ao tema **segurança**, incidindo, pois, o art. 69-A do Regimento Interno na distribuição às Comissões de mérito, conforme se destaca:

> "**Art. 69-A.** Compete à Comissão de Segurança: *(Artigo acrescido pela Resolução nº 177, de 11/3/2002.)*
>
> I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
>
> a) segurança pública;
>
> b) ação preventiva em geral;"

Pelo exposto, solicitamos a distribuição do Projeto de Lei nº 1.473/2013 à Comissão de Segurança.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Chico Vigilante

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3432/2014
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.432/2014

Autoria: Deputado Chico Vigilante (Requerimento de Redistribuição de Proposição)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para as providências cabíveis.

Em 05/11/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo
Matrícula 16.809
Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3432/2014
Folha Nº 03